

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 13 DE MARÇO DE 1973, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 3º do art. 58 da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973, que institui o Código de Posturas e de Regulamentação Administrativa do Município de Curvelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

§ 3º Constatando o não cumprimento das exigências no prazo previsto no parágrafo anterior, será imposta uma multa de R\$ 1,00 (hum real) por metro quadrado do terreno. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo/MG, 24 de setembro de 2014.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito